



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS DE IMPERATRIZ
COORDENAÇÃO DO CURSO DE DIREITO**

VINICIUS GABRIEL ARAUJO CALADO

**DESCONTO INDEVIDO DE TARIFAS BANCÁRIAS NA RENDA DE
APOSENTADOS:** análise dos impactos sociais e das implicações jurídicas

Imperatriz – MA

2025

VINICIUS GABRIEL ARAUJO CALADO

**DESCONTO INDEVIDO DE TARIFAS BANCÁRIAS NA RENDA DE
APOSENTADOS:** análise dos impactos sociais e das implicações jurídicas

Monografia apresentada ao Curso de Direito da
Universidade Federal do Maranhão (UFMA), como
requisito parcial para a obtenção do grau de
Bacharel em Direito.

Orientador(a): Carlos Eduardo Ferreira Costa

Imperatriz – MA

2025

Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Araujo Calado, Vinicius Gabriel.

DESCONTO INDEVIDO DE TARIFAS BANCÁRIAS NA RENDA DE
APOSENTADOS: análise dos impactos sociais e das
implicações jurídicas / Vinicius Gabriel Araujo Calado. -
2025.

45 f.

Orientador(a): Carlos Eduardo Ferreira Costa.

Curso de Direito, Universidade Federal do Maranhão,
Imperatriz - Maranhão, 2025.

1. Aposentadoria. 2. Descontos Indevidos. 3. Tarifas
Bancárias. 4. Direito do Consumidor. 5. Pessoa Idosa. I.
Ferreira Costa, Carlos Eduardo. II. Título.

VINICIUS GABRIEL ARAUJO CALADO

**DESCONTO INDEVIDO DE TARIFAS BANCÁRIAS NA RENDA DE
APOSENTADOS:** análise dos impactos sociais e das implicações jurídicas

Monografia apresentada ao Curso de Direito da
Universidade Federal do Maranhão (UFMA),
como requisito parcial à obtenção do grau de
Bacharel em Direito.

Orientador(a): Carlos Eduardo Ferreira Costa

Imperatriz, 29 de julho de 2025

BANCA EXAMINADORA

Prof. Carlos Eduardo Ferreira Costa
(Orientador)

Prof. Dr. Marcio Fernando Moreira Miranda
Examinador

Prof. Dr. Thiago Vale Pestana
Examinador

AGRADECIMENTOS

Á Deus, por me guiar até o presente momento, me amparando nos dias mais difíceis, me dando motivos para continuar e sendo acolhimento durante todo esse período.

Agradeço aos meus pais, Mônica Helena Pinto de Araujo e Fernando Pereira Fernandes e à minha família por todo apoio, força, carinho, compaixão e por sempre acreditarem em mim durante todo o processo.

À minha avó Rosely, por ter abdicado de viver sua vida para cuidar de mim e por ter me proporcionado as melhores coisas que a vida poderia me oferecer.

Aos meus amigos que estiveram do meu lado durante todo o processo, acreditando em mim, me dando forças e puxando minhas orelhas quando necessário, Alexânia, Cristyan, Ana Clara, Amanda, Daniel, Pedro e Yasmin.

Ao meu quinteto que estive comigo desde o primeiro período superando as adversidades do curso, servindo como colo e motivos para continuar, grato por nossos caminhos terem se cruzado.

Aos professores Arthur Lira, Ellen Pantoja, e em especial, meu orientador Carlos Eduardo, que aceitou dividir comigo o peso da monografia e desse tema que é importante para mim.

E por último, mas não menos importante, à minha prima Cellmaria e minha tia Maria Nely, que estiveram do meu lado durante toda minha trajetória escolar me incentivando a ser alguém melhor a cada dia.

É por vocês.

Dedico esse trabalho às minhas mães, Mônica, Rosely, Cellmaria e Maria Nely (*in memoriam*). Que por sempre me aplaudirem tão alto, nunca percebi quem não aplaudiu. Sem elas nada seria possível.

RESUMO

O presente estudo trata da análise dos impactos sociais e das implicações jurídicas da prática de descontos indevidos de tarifas bancárias sobre a renda previdenciária de aposentados no Brasil. Para orientar a pesquisa, delimitou-se o seguinte problema: “Quais são os impactos sociais e as implicações jurídicas dos descontos indevidos de tarifas bancárias sobre a renda de aposentados no Brasil?”. O objetivo geral é analisar os efeitos dessa prática abusiva, à luz do ordenamento jurídico vigente, com foco na proteção da pessoa idosa. Como objetivos específicos, buscou-se: compreender a importância da previdência social na garantia do mínimo existencial; caracterizar juridicamente os descontos bancários não autorizados; identificar os impactos sociais e econômicos sobre os aposentados; e discutir os mecanismos legais e institucionais de responsabilização das instituições financeiras. A metodologia empregada foi a pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa e exploratória, baseada em livros, artigos acadêmicos e legislação. A análise evidenciou que os descontos indevidos comprometem a dignidade da pessoa idosa e afrontam direitos fundamentais, exigindo respostas jurídicas firmes e políticas públicas de proteção mais eficazes. Destaca-se, ainda, a necessidade de fiscalização rigorosa, educação financeira e atuação integrada entre os órgãos de defesa do consumidor para prevenir abusos e garantir a segurança financeira dos aposentados.

Palavras-chave: Aposentadoria. Descontos indevidos. Tarifas bancárias. Direito do consumidor. Pessoa idosa.

ABSTRACT

The present study deals with the analysis of the social impacts and legal implications of the improper deduction of banking fees from the retirement income of pensioners in Brazil. To guide the research, the following problem was defined: "What are the social impacts and legal implications of unauthorized deductions of banking fees from the income of retirees in Brazil?" The general objective is to analyze the effects of this abusive practice in light of the current legal framework, with a focus on protecting the elderly. The specific objectives are: to understand the importance of social security in guaranteeing the existential minimum; to legally characterize unauthorized bank deductions; to identify the social and economic impacts on retirees; and to discuss the legal and institutional mechanisms for holding financial institutions accountable. The methodology employed was bibliographic and documentary research, with a qualitative and exploratory approach, based on books, academic articles, and legislation. The analysis revealed that unauthorized deductions compromise the dignity of the elderly and violate fundamental rights, requiring strong legal responses and more effective public protection policies. Furthermore, the study highlights the need for strict oversight, financial education, and coordinated action among consumer protection agencies to prevent abuses and ensure the financial security of retirees.

Keywords: Retirement. Unauthorized deductions. Banking fees. Consumer rights. Elderly people.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. RESULTADOS.....	13
3. DISCUSSÃO	21
3.1 Aspectos socioeconômicos e jurídicos da renda previdenciária dos aposentados	21
3.1.1 O sistema previdenciário brasileiro e a proteção social ao idoso.....	21
3.1.2 A renda previdenciária como meio de subsistência e garantia de dignidade	24
3.1.3 Vulnerabilidade do aposentado nas relações de consumo e bancárias.....	26
3.2 Caracterização e impactos da prática do desconto indevido de tarifas bancárias.....	28
3.2.1 Caracterização jurídica e operacional dos descontos bancários	28
3.2.2 Impactos sociais e econômicos sobre os aposentados.....	31
3.3 Responsabilidade jurídica dos bancos e instrumentos de proteção ao aposentado	34
3.3.1 Responsabilidade civil e limites à atuação bancária.....	34
3.3.2 Mecanismos legais e institucionais de proteção ao idoso.....	36
4. CONCLUSÃO	40
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	43

LISTA DE TABELAS

1. Tabela 01: Fluxograma sobre a seleção dos estudos pesquisados.....	13
2. Tabela 02: Autor, ano, título e periódico	14
3. Tabela 03: Metodologia, objetivo e principais achados.....	16

1. INTRODUÇÃO

No cenário jurídico e social brasileiro atual, os aposentados representam uma parcela significativa da população que, apesar das conquistas constitucionais e legais, ainda enfrenta inúmeros desafios no exercício pleno de seus direitos. Um dos problemas recorrentes enfrentados por esse grupo é a prática de descontos indevidos de tarifas bancárias diretamente sobre seus benefícios previdenciários, o que compromete não apenas sua autonomia financeira, mas também sua dignidade e qualidade de vida. Essa realidade evidencia uma preocupante situação de hipervulnerabilidade dos idosos nas relações de consumo, especialmente no setor bancário (Borges, 2023).

De acordo com o exposto com Carvalho e Fabriz (2024), a renda previdenciária, muitas vezes, é a única fonte de sustento de milhares de brasileiros aposentados, sendo essencial para garantir acesso a alimentação, moradia, medicamentos, transporte e outros direitos fundamentais. O comprometimento arbitrário e não autorizado dessa renda por parte de instituições financeiras, mediante a aplicação de tarifas ou cobranças sem consentimento, revela não apenas uma falha contratual, mas uma violação de princípios constitucionais e legais, como o da dignidade da pessoa humana, da boa-fé e da proteção ao consumidor.

A atuação dos bancos, somada à ausência de informação clara, à linguagem técnica e inacessível dos contratos, à exclusão digital e à pouca efetividade dos mecanismos de fiscalização, cria um ambiente propício para práticas abusivas. A legislação brasileira oferece, em tese, uma série de instrumentos de proteção, como o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), mas sua aplicação concreta nem sempre é suficiente para impedir danos econômicos e morais aos aposentados.

Diante desse contexto, este trabalho propõe como problema central a seguinte questão: quais são os impactos sociais e as implicações jurídicas dos descontos indevidos de tarifas bancárias sobre a renda dos aposentados no Brasil? A investigação busca compreender os efeitos práticos dessas cobranças indevidas, sua repercussão na vida dos aposentados e a forma como o ordenamento jurídico brasileiro responde a essa violação.

O objetivo geral da pesquisa é analisar os impactos sociais e as implicações jurídicas da prática de descontos indevidos de tarifas bancárias na renda

previdenciária dos aposentados. Como objetivos específicos, pretende-se: (I) contextualizar a importância da previdência social como garantia de subsistência e dignidade para os aposentados; (II) identificar as principais formas de abusividade nas relações bancárias com idosos; (III) examinar os dispositivos legais aplicáveis à proteção da renda previdenciária; e (IV) discutir a responsabilidade das instituições financeiras e os mecanismos jurídicos disponíveis para a reparação de danos.

A relevância do tema se justifica pela frequência com que ocorrem essas práticas no cotidiano dos aposentados e pelo crescente número de demandas judiciais e administrativas voltadas à reparação de danos financeiros provocados por descontos não autorizados. O trabalho busca contribuir para o debate acadêmico e institucional, fortalecendo a compreensão crítica sobre a necessidade de maior efetividade dos direitos dos consumidores idosos.

A metodologia adotada é de natureza qualitativa e exploratória, com base em pesquisa bibliográfica e documental. Serão utilizadas fontes como doutrina especializada, artigos científicos, legislações pertinentes, decisões judiciais e documentos técnicos emitidos por órgãos de defesa do consumidor e instituições públicas. Essa abordagem permite uma análise aprofundada da problemática, considerando tanto os aspectos normativos quanto os impactos sociais concretos.

Delimita-se o estudo à análise de cobranças e tarifas bancárias indevidamente descontadas de benefícios previdenciários, excluindo-se, portanto, os contratos regularmente autorizados pelos beneficiários, como empréstimos consignados. O foco recairá sobre práticas unilaterais, não consentidas, e seu enquadramento legal.

A discussão teórica deste trabalho está dividida em três tópicos interligados. O primeiro trata dos aspectos socioeconômicos e jurídicos da renda previdenciária dos aposentados. Nesse ponto, analisa-se o papel do sistema previdenciário como instrumento de proteção social e de garantia do mínimo existencial, destacando a importância da renda previdenciária para assegurar a dignidade da pessoa idosa. Também se examina a condição de hipervulnerabilidade do aposentado nas relações de consumo, evidenciando como fatores como a exclusão digital, a baixa escolaridade e a falta de orientação especializada ampliam os riscos de abusos nas interações com instituições financeiras.

O segundo tópico dedica-se à caracterização e aos impactos da prática de descontos indevidos de tarifas bancárias. São discutidas as formas como essas cobranças ocorrem, muitas vezes sem prévia autorização ou mediante informações

obscuras, além de sua ilegalidade e efeitos danosos. O impacto desses descontos vai além da esfera financeira, alcançando a saúde física e mental dos aposentados, que veem sua renda comprometida e sua autonomia reduzida. A prática, ao privar o idoso de recursos essenciais, gera consequências sociais graves, como a limitação ao acesso a medicamentos, alimentação e transporte, além do aumento do endividamento e da insegurança econômica.

Já o terceiro tópico analisa a responsabilidade jurídica das instituições financeiras e os instrumentos legais de proteção ao aposentado. Nesse ponto, são abordados os fundamentos da responsabilidade civil no Código de Defesa do Consumidor, a aplicação do Estatuto do Idoso e os avanços trazidos pela Lei nº 14.181/2021, que trata do superendividamento. Também são discutidas as possibilidades de reparação por danos materiais e morais, o papel dos órgãos de fiscalização e as limitações enfrentadas pelo Judiciário na efetiva proteção dos direitos dos consumidores idosos frente às práticas bancárias abusivas.

Assim, o presente estudo busca oferecer uma reflexão crítica sobre as fragilidades enfrentadas pelos aposentados nas relações de consumo bancário e sobre a necessidade de aperfeiçoamento dos mecanismos legais de proteção. A análise proposta visa contribuir para o fortalecimento da cidadania financeira da pessoa idosa e para a construção de um sistema de justiça mais sensível às desigualdades que permeiam o envelhecimento no Brasil.

2. RESULTADOS

Por meio de pesquisa bibliográfica e documental, foram inicialmente identificados 895 materiais relevantes ao tema, sendo 674 encontrados no Google Acadêmico e 221 na base SciELO. Após a aplicação dos critérios de exclusão, 599 estudos foram descartados por não atenderem ao recorte temporal ou por estarem vinculados a periódicos e fontes sem qualificação acadêmica adequada.

Outros 94 estudos foram excluídos por não se enquadrarem no tipo de pesquisa exigido, como levantamentos descritivos ou ausência de fundamentação teórica. Além disso, 86 trabalhos foram eliminados por duplicidade, 60 por estarem indisponíveis na íntegra e 36 por exigirem pagamento para acesso. Ao final do processo, restaram **20 estudos**, os quais cumpriram integralmente os critérios definidos e foram selecionados para compor a base teórica da presente análise, conforme demonstra a tabela a seguir:

Tabela 01: Fluxograma sobre a seleção dos estudos pesquisados.

Estudos identificados nas plataformas de pesquisa: 895 estudos	
GOOGLE ACADÊMICO	SCIELO
674 estudos	221 estudos
Excluídos após análise dos periódicos, ano de publicação: 599 estudos	
Excluídos após análise do tipo de estudo: 94 estudos	
Excluídos por estarem repetidos: 86 estudos	
Excluídos por indisponibilidade na íntegra: 60 estudos	
Excluídos por necessidade de pagamento para acesso: 36 estudos	
ESTUDOS SELECIONADOS PARA ANÁLISE: 20 ESTUDOS	

Fonte: Autoria própria (2024)

Após a categorização dos materiais utilizados na análise, apresenta-se, a seguir, uma tabela com informações importantes sobre os estudos selecionados. Essa

tabela reúne dados como o nome dos autores, o ano de publicação, o título das obras e os periódicos ou instituições responsáveis pela sua veiculação.

Essa forma de organização proporciona uma visão clara e objetiva da distribuição das publicações ao longo do tempo, além de destacar a variedade de fontes, instituições e periódicos que colaboram para o avanço acadêmico no tema abordado. Assim, a tabela possibilita uma sistematização que torna mais fácil compreender a relevância, o alcance e o contexto científico de cada trabalho analisado.

Tabela 02: Autor, ano, título e periódico

Nº	AUTOR	ANO	TÍTULO	PERIÓDICO/INSTITUIÇÃO
1	BALBINOT, Erica	2024	A responsabilização civil do fornecedor de crédito pelos empréstimos consignados não autorizados aos consumidores idosos	a Universidade de Passo Fundo
2	BORGES, Viviane	2023	A proteção do consumidor idoso frente ao superendividamento: uma análise da Lei nº 14.181/2021	Universidade Federal de Santa Catarina
3	CARVALHO, Helliene Soares; FABRIZ, Daury Cesar	2024	Direitos fundamentais à proteção de dados do idoso aposentado: interações financeiras e o risco de superendividamento	Cuadernos de Educación y Desarrollo
4	COLLARES, Cristiane Lorenzetti	2019	Endividamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo do Estado do Ceará com empréstimos consignados	Universidade Federal do Ceará
5	CONCEIÇÃO, Maria das Neves Santana	2024	Direitos sociais da pessoa idosa no Brasil	Universidade Salvador – UNIFACS
6	COSTA, Sérgio Roberto	2025	Envelhecimento humano e aposentadoria: impactos na vida da pessoa idosa	Universidade Federal de Sergipe
7	GOMES, Cailane Máximo; BORGES, Liliane de Moura	2024	Cobranças indevidas em contratos bancários: análise sobre os impactos financeiros aos consumidores	Revista JRG de Estudos Acadêmicos
8	LIMA, Hiann Oliveira	2020	A responsabilidade dos bancos nas relações de consumo: caráter punitivo e pedagógico das	Universidade Católica do Salvador

			indenizações e compensações	
9	LIMA, Ulisses Hans Ferreira	2021	A importância do direito previdenciário e os impactos socioeconômicos da reforma da previdência	Pontifícia Universidade Católica de Goiás
10	MEDEIROS JÚNIOR, Boanerges Vieira de	2019	Análise de tarifas bancárias praticadas com pessoas físicas por instituições financeiras	Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC
11	NASCIMENTO, Enio Silva	2021	A reforma da previdência no Brasil e a dignidade da pessoa humana: uma perspectiva à luz do Sistema Interamericano de Direitos Humanos	Universidade Católica de Santos
12	PAULA JÚNIOR, Joel Gomes	2024	Empréstimo consignado: práticas abusivas diante do código de defesa do consumidor e sua interpretação pelo poder judiciário	Universidade Nove de Julho
13	PORTO, Elisabete Araújo	2014	Evolução do crédito pessoal no Brasil e o superendividamento do consumidor aposentado e pensionista em razão do empréstimo consignado	Universidade Federal da Paraíba
14	REIS, Gabriel Augusto Ribeiro	2021	A seguridade social como pilar para a garantia da dignidade da pessoa humana no Brasil atual: uma análise sob o viés assistencial	Pontifícia Universidade Católica de Goiás
15	REVI, Silvia Regina Ali Zeitoun	2021	Cláusulas abusivas nos contratos bancários: a defesa do consumidor como princípio da ordem econômica constitucional	Universidade Nove de Julho – UNINOVE
16	SALES, Douglas Blasius de	2024	A finitude humana e a necessidade da tutela estatal na velhice: previdência social como direito universal	Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania
17	SANTOS, Larissa Fernanda Freire	2023	A hipervulnerabilidade do idoso no direito brasileiro diante da política dos créditos consignados	Centro Universitário UNDB
18	SOUZA, André Torres Pinheiro de	2023	A proteção dos idosos por meio dos benefícios de seguridade social substitutivos da renda: um estudo de direito comparado entre Brasil e Chile	Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP

19	ULIAM, Fellipe Oliveira	2024	Aspectos jurídicos da aposentadoria por idade	Latin American Journal of Development
20	VIEIRA, Kelmara Mendes et al.	2024	Vida financeira dos idosos: endividamento, aposentadoria e bem-estar financeiro	Revista Longeviver

Fonte: Autoria Própria (2025)

A tabela apresentada anteriormente oferece um panorama significativo da produção acadêmica e científica relacionada à proteção do consumidor idoso, especialmente no que tange ao crédito consignado e ao superendividamento. Nota-se que, além dos estudos tradicionais sobre aspectos jurídicos e direitos sociais, as pesquisas mais recentes abordam questões como vulnerabilidade digital, impactos socioeconômicos das reformas previdenciárias, e a eficácia das legislações específicas como Estatuto do Idoso e Código de Defesa do Consumidor.

Para aprofundar a compreensão dos trabalhos selecionados, apresenta-se a seguir uma síntese detalhada das metodologias empregadas, dos objetivos gerais e dos principais resultados obtidos em cada estudo. Essa análise permite evidenciar não apenas os enfoques teóricos e práticos adotados pelos pesquisadores, mas também os avanços e lacunas identificados no campo da proteção ao consumidor idoso e do enfrentamento do superendividamento. A diversidade metodológica reflete a complexidade do tema e reforça a necessidade de abordagens multidisciplinares para a formulação de políticas públicas eficazes e de soluções jurídicas adequadas.

Tabela 03: Metodologia, objetivo e principais achados

Nº	METODOLOGIA	OBJETIVO GERAL	PRINCIPAIS ACHADOS
1	Pesquisa Bibliográfica	estudar a concessão de crédito ao consumidor, a vulnerabilidade do consumidor idoso e a prevenção de um possível superendividamento.	As instituições bancárias, financeiras e cooperativas de crédito são reconhecidas como fornecedoras, nos contratos de empréstimos consignados (e nas demais transações), logo, possuem responsabilidade civil objetiva frente aos consumidores lesados.
2	Método dedutivo e Pesquisa Bibliográfica	Analisar os avanços e a eficácia da lei 14.181/2021 frente a prevenção e tratamento do superendividamento do consumidor idoso.	Conclui-se que a Lei 14.181/2021 contribuiu para a proteção do consumidor idoso no combate ao superendividamento, notadamente em relação aos dispositivos inseridos no Código de Defesa do Consumidor, que estabelecem novas obrigações a serem observadas

			pelos fornecedores no ato da contratação de crédito.
3	Pesquisa bibliográfica e documental	Analisar os riscos de superendividamento a que estão sujeitos os idosos aposentados, em situação de hipervulnerabilidade, diante da utilização massiva de dados pessoais por instituições financeiras e do avanço das tecnologias digitais, propondo reflexões para aprimoramento legislativo e proteção de direitos fundamentais.	Os idosos aposentados, especialmente com baixa fluência digital, estão extremamente vulneráveis ao superendividamento em razão do uso indiscriminado de seus dados pelas instituições financeiras.
4	Pesquisa exploratória	Analisar o endividamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do Poder Executivo do Governo do Estado do Ceará com empréstimos consignados, no período de março de 2019.	Com os resultados obtidos foi possível inferir que são servidores /beneficiários com menor idade, os casados, os do sexo masculino e os servidores com vínculo ativo que tendem a possuir maior endividamento através de empréstimos consignados.
5	Revisão Bibliográfica	Identificar os direitos sociais assegurados as pessoas idosas, garantidos pela Constituição Federal de 1988, pela Política Nacional do Idoso 1994 e pelo Estatuto do Idoso 2003	A promoção do envelhecimento ativo e saudável, a garantia do acesso a serviços de saúde e assistência social de qualidade, a prevenção da violência e do abandono e o fortalecimento da participação social e do exercício da cidadania, dentre outros, são direitos amparados pelo Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e por isso devem ser legitimados pelo Poder Público a toda sociedade.
6	Pesquisa Exploratória	Analisar o envelhecimento humano e seus desdobramentos no preparo ou despreparo para o enfrentamento da aposentadoria para pessoas com tempo de contribuição e idade	a soma desses elementos se apresentam como avanços significativos para a vida e saúde da população de um modo geral, e especificamente para a vida das pessoas idosas, porém, se torna como premissa que avanços legais impactam em mudanças e desafios aos quais ainda se tem a necessidade de superá-los ao longo dos próximos anos.
7	Revisão Bibliográfica	Refletir sobre as cobranças indevidas em contratos bancários, destacando seus	Foi possível verificar a necessidade de maior transparência por parte das instituições bancárias, ressaltando a importância de fiscalização e regulamentações mais rigorosas por

		impactos financeiros aos consumidores	parte dos órgãos de defesa e proteção ao consumidor, para prevenir tais abusos e garantir um ambiente financeiro mais equilibrado, justo e seguro.
8	Pesquisa Qualitativa	Analisar a responsabilidade civil dos bancos nas relações de consumo, com vistas no caráter punitivo e pedagógico das indenizações e compensações	Fica evidente a dificuldade do judiciário de inibir os ilícitos de grandes instituições financeiras. A hipossuficiência e vulnerabilidade dos consumidores aposentados frente ao grande poder econômico, mesmo que aliado aos mecanismos do Código de Defesa do Consumidor, ainda não são capazes de inibir os ilícitos
9	Pesquisa qualitativa	Estudar a importância do Direito Previdenciário e analisar os impactos socioeconômicos decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019	A Reforma da Previdência foi uma resposta necessária ao envelhecimento populacional e ao déficit financeiro do sistema, mas trouxe efeitos socioeconômicos relevantes, como maior dificuldade de acesso aos benefícios e potencial aumento das desigualdades.
10	Pesquisa descritiva	Analisar as taxas e tarifas cobradas por um mesmo serviço/produto a pessoas físicas entre um banco privado, um banco público e uma cooperativa de crédito	Os valores dos pacotes cobrados não apresentam muita discrepância portanto o cliente deverá levar em consideração as suas necessidades reais de serviços na hora da escolha do plano se for sua opção
11	Pesquisa Bibliográfica	analisar se há conflito jurídico do sistema previdenciário do Brasil, após a Emenda Constitucional 103/2019	É necessário construir uma previdência social digna, que assegure a todos os segurados do sistema uma retribuição digna e sustentável do Estado, e que o sistema econômico seja desenvolvido para assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social.
12	Pesquisa Bibliográfica	É necessário construir uma previdência social digna, que assegure a todos os segurados do sistema uma retribuição digna e sustentável do Estado, e que o sistema econômico seja desenvolvido para assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social.	É necessário construir uma previdência social digna, que assegure a todos os segurados do sistema uma retribuição digna e sustentável do Estado, e que o sistema econômico seja desenvolvido para assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social.
13	Pesquisa dedutiva	Enfrentar a problemática do superendividamento	Ao consumidor idoso é atribuída condição especial no âmbito

		como consequência de fatores econômicos, sociais e jurídicos, advertindo-se que apenas os superendividados de boa-fé merecem a proteção do Estado	consumerista, mas os mecanismos de defesa existentes são insuficientes, exigindo não apenas uma legislação robusta e eficaz, mas também fiscalização efetiva para garantir o cumprimento da lei.
14	Pesquisa bibliográfica	Compreender como a Assistência Social, objeto elementar da Seguridade Social, se estabelece como pilar para a garantia da dignidade da pessoa humana no Brasil.	a Assistência Social, estabelecida como pilar para a garantia da Dignidade da Pessoa Humana no Brasil, possui grande importância na sociedade, tanto para aqueles que dela necessitam, como para aqueles que dela possam necessitar.
15	Pesquisa descritiva e exploratória	Analisar as cláusulas previstas em contratos bancários à luz do princípio da defesa do consumidor na ordem econômica constitucional	A defesa do consumidor como princípio da ordem econômica representa verdadeiro progresso para o mercado de consumo e contribui para a formação de uma sociedade livre justa e solidária, em consonância com o objetivo constitucional que nos foi programado
16	Pesquisa bibliográfica	Analisar como as diferentes abordagens de seguridade social nesses países impactam a garantia de direitos fundamentais e a proteção dos cidadãos	a seguridade social requer moderação, fiscalização e evolução contínua para assegurar a manutenção de uma república e, conseqüentemente, de uma democracia
17	Pesquisa descritiva	Analisar a hipervulnerabilidade da pessoa idosa diante do empréstimo consignado e as implicações geradas ao conjunto básico de direitos fundamentais	Para se atingir a igualdade e equilíbrio contratual do idoso e o fornecedor de crédito, é necessária uma interpretação rigorosa dos princípios e normas constitucionais, orientando-se sempre pela dignidade da pessoa humana com o devido oferecimento das informações relevantes sobre o contrato e punindo rigorosamente irregularidades, com fim de possibilitar o envelhecimento digno
18	Estudo comparado	Comparar a proteção aos idosos no Brasil e no Chile por meio dos benefícios de seguridade social, verificando se são suficientes para garantir subsistência e dignidade.	Conclui-se que, apesar de formalmente adequadas, as normas internas são abertas e não asseguram de forma eficaz benefícios suficientes para os idosos viverem com dignidade.
19	Pesquisa dedutiva	Esclarecer os critérios adequados de utilização	Constata-se a importância da aposentadoria por idade no

		do Direito Previdenciário para a sua efetividade no processo de concessão do benefício de aposentadoria por idade, a partir de uma análise histórico-evolutiva do instituto	ordenamento jurídico brasileiro, bem como a diversidade de requisitos para a sua concessão, o que justifica o aprofundamento no estudo do tema e a maior conscientização dos segurados, de modo a tornar efetivo o direito ao melhor benefício previdenciário.
20	Pesquisa bibliográfica	apresentar uma reflexão sobre esses três pontos fundamentais da vida financeira dos idosos: preparação financeira para a aposentadoria, risco de endividamento e bem-estar financeiro.	O planejamento para a aposentadoria exige políticas amplas de educação financeira e redução do superendividamento para evitar maior desigualdade social e exclusão dos idosos, especialmente diante das mudanças tecnológicas e do avanço das moedas digitais.

Fonte: Autoria própria (2025)

Quanto ao tipo de estudo, conforme evidenciado na tabela, predominam pesquisas bibliográficas, revisões de literatura e pesquisas exploratórias e qualitativas. Em relação aos objetivos, a maioria dos estudos foca em analisar a proteção do consumidor idoso, o superendividamento, os impactos das legislações vigentes e os desafios socioeconômicos enfrentados por essa população. Os principais achados indicam que, apesar dos avanços legais e institucionais, a vulnerabilidade dos idosos permanece elevada, especialmente diante das complexidades financeiras e do uso inadequado de dados pessoais, exigindo maior transparência, fiscalização e políticas públicas integradas.

3. DISCUSSÃO

3.1 Aspectos socioeconômicos e jurídicos da renda previdenciária dos aposentados

A renda previdenciária, no contexto jurídico e social contemporâneo, representa um tema de crescente relevância, sobretudo diante do envelhecimento populacional e das desigualdades estruturais que persistem na sociedade brasileira. Sua análise envolve não apenas aspectos financeiros e legais, mas também impactos profundos sobre a dignidade, a autonomia e a inclusão social da pessoa idosa (Costa, 2025).

Assim, para compreender plenamente os desafios e as funções da previdência social, é necessário, inicialmente, explorar os elementos constitutivos do sistema previdenciário brasileiro e seu papel na promoção da proteção social ao idoso.

3.1.1. O sistema previdenciário brasileiro e a proteção social ao idoso

O sistema previdenciário brasileiro representa um pilar essencial na concretização dos direitos sociais previstos na Constituição Federal de 1988, atuando como instrumento de redução das desigualdades e promoção da dignidade da pessoa humana. Ao assegurar uma renda mínima ao idoso, a previdência social busca garantir condições básicas de subsistência e participação cidadã, sobretudo em um contexto marcado pela vulnerabilidade econômica que acompanha o processo de envelhecimento populacional (Conceição, 2024).

Com o aumento constante da expectativa de vida e o avanço do envelhecimento demográfico, torna-se imperioso discutir a sustentabilidade do sistema previdenciário brasileiro. A crescente proporção de pessoas idosas na sociedade brasileira impõe desafios consideráveis ao regime geral, exigindo reformas estruturais que equilibrem a proteção social e a viabilidade financeira do sistema. Além disso, a previdência assume papel estratégico na preservação da saúde física e mental do idoso, uma vez que a garantia de uma renda regular impacta diretamente na qualidade de vida (Costa, 2025).

Lima (2021) explica que a previdência social no Brasil integra o tripé da seguridade social, ao lado da saúde e da assistência social, formando um conjunto articulado de políticas públicas destinado à redução das vulnerabilidades. Essa

estrutura tripartite reflete o compromisso do Estado com a proteção integral dos cidadãos, oferecendo respostas concretas a riscos como doença, invalidez, desemprego e velhice. A construção desse modelo, inspirada em princípios de universalidade e solidariedade, evidencia a preocupação em assegurar a todos o direito a uma velhice digna e ativa.

Ademais, a aposentadoria por idade, prevista no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), emerge como um dos principais mecanismos de proteção social ao idoso. Por meio dela, busca-se substituir a renda do segurado que se afasta do mercado de trabalho, assegurando sua subsistência e a de seus dependentes. Este benefício representa não apenas um direito individual, mas também uma manifestação do pacto social intergeracional, que legitima a solidariedade entre trabalhadores ativos e aposentados (Uliam, 2024).

Contudo, Conceição (2024) argumenta que a previdência social não se limita à concessão de benefícios financeiros. Ela está intrinsecamente relacionada a uma rede de direitos complementares, como o acesso prioritário à saúde, à assistência social e ao transporte público, compondo um arcabouço normativo robusto voltado à proteção integral do idoso. Essa visão ampliada reafirma a necessidade de políticas públicas integradas, que articulem diferentes áreas e assegurem o envelhecimento com qualidade de vida.

Embora a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional tenham avançado na consolidação de direitos previdenciários, as sucessivas reformas promovidas nas últimas décadas suscitaram críticas quanto à manutenção da efetividade dessas garantias. Reformas estruturais, ainda que necessárias para o equilíbrio financeiro, devem ser conduzidas com cautela para evitar o enfraquecimento das conquistas históricas e a ampliação das desigualdades já existentes na sociedade brasileira (Costa, 2025).

Segundo exposto por Lima (2021), a universalidade da cobertura e do atendimento, princípio basilar da seguridade social, impõe ao Estado a obrigação de assegurar o acesso amplo e irrestrito aos benefícios previdenciários. Este princípio visa garantir a igualdade material, buscando neutralizar as barreiras impostas pelas diferenças socioeconômicas regionais e individuais. Dessa forma, a previdência social se apresenta como instrumento de efetivação do princípio da isonomia substancial, fundamental à realização da justiça social.

Dessa forma, ainda que o sistema previdenciário brasileiro tenha se consolidado como referência em proteção social na América Latina, persistem desafios operacionais significativos, sobretudo no que se refere à morosidade na análise e concessão de benefícios. A burocracia excessiva e a dificuldade de comprovação documental, principalmente para trabalhadores rurais e informais, comprometem a efetividade do direito à previdência, gerando insegurança jurídica e agravando a situação de vulnerabilidade do idoso (Uliam, 2024).

Nesse sentido, a dignidade da pessoa humana constitui o alicerce interpretativo do direito previdenciário, devendo orientar a formulação, aplicação e fiscalização das políticas públicas no setor. O respeito a esse princípio pressupõe a garantia de uma vida livre de privações, com acesso a recursos mínimos que assegurem a autonomia e a participação social. Assim, o sistema previdenciário deve ser concebido como instrumento de valorização da pessoa idosa, promovendo sua integração plena na sociedade (Conceição, 2024).

Para além disso, Costa (2025) também preconiza que a integração entre políticas públicas de saúde, assistência social e previdência revela-se fundamental para assegurar um envelhecimento ativo e saudável. Essa intersectorialidade fortalece a capacidade de resposta do Estado às demandas complexas da população idosa, ao mesmo tempo em que promove a otimização de recursos e evita sobreposição de esforços. Dessa forma, constrói-se um modelo de proteção social mais eficiente e humanizado.

A participação social e o controle democrático sobre as reformas previdenciárias são elementos centrais para assegurar a proteção dos direitos adquiridos. O envolvimento da sociedade civil, por meio de audiências públicas e conselhos de controle social, contribui para a transparência e legitimação das mudanças, garantindo que eventuais ajustes legislativos não comprometam os princípios constitucionais nem fragilizem as bases do sistema (Lima, 2021).

As profundas desigualdades regionais e socioeconômicas brasileiras impõem a necessidade de uma abordagem diferenciada no tratamento da previdência. A realidade heterogênea do país requer políticas públicas adaptadas às especificidades locais, evitando a imposição de soluções uniformes que podem acentuar as desigualdades e comprometer a eficácia das medidas protetivas. Esse cuidado reforça a importância da equidade no desenho e execução das políticas previdenciárias (Uliam, 2024).

A proteção social ao idoso vai além de um dever estatal, configurando-se como um compromisso coletivo que envolve toda a sociedade. A efetivação dos direitos previdenciários depende de uma atuação conjunta de diferentes esferas governamentais, entidades civis e da própria comunidade. Essa cooperação fortalece o tecido social e contribui para a construção de uma cultura de respeito e valorização da pessoa idosa (Conceição, 2024).

Por fim, a previdência social deve ser encarada como uma política dinâmica, passível de ajustes e aprimoramentos contínuos para acompanhar as transformações sociais e demográficas. O monitoramento permanente das políticas públicas, aliado à participação popular, assegura que o sistema se mantenha eficaz, inclusivo e capaz de promover a justiça social. Somente assim será possível consolidar a previdência como verdadeiro instrumento de cidadania e proteção à pessoa idosa (Costa, 2025).

3.1.2. A renda previdenciária como meio de subsistência e garantia de dignidade

A renda previdenciária ocupa papel central na estrutura de proteção social brasileira, funcionando como importante instrumento de subsistência para grande parcela da população idosa. Ao assegurar um valor mensal ao aposentado, a previdência social não apenas substitui a renda advinda do trabalho, mas garante condições mínimas de vida, promovendo o acesso a bens e serviços essenciais. Este caráter alimentar da prestação previdenciária reforça sua natureza fundamental e inalienável, destacando-se como requisito indispensável para a efetivação da dignidade da pessoa humana (Nascimento, 2021).

Com o aumento expressivo do número de idosos no Brasil, fruto do fenômeno do envelhecimento populacional e da ampliação da expectativa de vida, o papel da renda previdenciária se torna ainda mais relevante. A dependência dessa renda para a manutenção da vida cotidiana de milhões de brasileiros reforça a necessidade de políticas públicas voltadas à sua preservação. Além disso, a renda previdenciária exerce função social essencial ao reduzir desigualdades, atuando como instrumento de redistribuição de renda e de fortalecimento do pacto intergeracional (Reis, 2021).

Souza (2023) afirma que a renda previdenciária não deve ser encarada como mera substituição de salário, mas sim como garantia de cidadania ativa. O acesso regular ao benefício assegura ao idoso autonomia financeira, capacidade de decisão e manutenção de sua inserção social. Além do aspecto econômico, a renda

previdenciária preserva aspectos emocionais e psicológicos fundamentais, fortalecendo a autoestima e prevenindo situações de marginalização e exclusão.

Por outro lado, Sales (2024) destaca que, em muitos casos, a renda previdenciária é a única fonte de recursos disponível ao idoso. Tal realidade revela a importância de se proteger essa renda contra abusos e descontos indevidos, sob pena de agravar vulnerabilidades já existentes. A fragilidade física e emocional típica da velhice aumenta a suscetibilidade do idoso a práticas abusivas, o que demanda fiscalização constante e políticas de proteção robustas que impeçam a dilapidação indevida do benefício previdenciário.

De acordo com Nascimento (2021), a previdência social brasileira encontra respaldo constitucional como direito social, essencial à redução das desigualdades e à promoção da justiça distributiva. A sua natureza contributiva solidária, baseada no princípio do pacto entre gerações, fortalece a noção de que a sociedade como um todo deve se responsabilizar pelo cuidado com os idosos, garantindo-lhes um meio de subsistência digno e adequado às suas necessidades.

Reis (2021) observa que a renda previdenciária representa mais do que um benefício financeiro: ela simboliza o reconhecimento do valor social do trabalho desenvolvido ao longo da vida. Ao proteger o idoso contra a miséria e o abandono, o benefício previdenciário reafirma o compromisso estatal com a dignidade e a igualdade. Assim, qualquer tentativa de reduzir ou desvirtuar essa renda atenta contra princípios fundamentais da ordem jurídica brasileira.

Além disso, Souza (2023) enfatiza que a renda previdenciária contribui de forma significativa para a movimentação da economia local, especialmente em municípios pequenos, onde a aposentadoria constitui parcela substancial do fluxo financeiro. O consumo proveniente desses recursos impulsiona o comércio, sustenta pequenas empresas e fortalece cadeias produtivas, gerando um efeito multiplicador que beneficia toda a coletividade.

Sales (2024) argumenta que o acesso seguro e regular à renda previdenciária minimiza a dependência dos idosos em relação a familiares e instituições de assistência, preservando sua autonomia e evitando a institucionalização precoce. A manutenção do idoso em seu ambiente familiar e comunitário é fundamental para assegurar sua qualidade de vida, coibindo o isolamento social e garantindo o respeito à sua individualidade e história de vida.

Segundo Nascimento (2021), a renda previdenciária, ao assegurar o mínimo existencial, atua como elemento de proteção contra violações mais amplas de direitos humanos. A sua intangibilidade é condição para que o idoso possa exercer plenamente outros direitos, como saúde, lazer e participação social, configurando-se em um verdadeiro alicerce para o envelhecimento com dignidade.

Com efeito, Reis (2021) ressalta que a efetividade da renda previdenciária depende não apenas de sua previsão legal, mas também da sua proteção concreta frente a ameaças externas, como fraudes, cobranças abusivas e descontos não autorizados. A atuação firme dos órgãos de controle e a vigilância social são indispensáveis para assegurar a integridade dos recursos e impedir que práticas predatórias afetem a subsistência do idoso.

Souza (2023) salienta que o fortalecimento do sistema previdenciário passa pela conscientização da sociedade quanto ao valor da renda do idoso, que não pode ser vista como mero repasse fiscal, mas como expressão de um direito fundamental. Este entendimento fortalece a solidariedade social e legitima o sistema contributivo, reforçando o compromisso intergeracional e a coesão social.

Para tanto, Sales (2024) ainda argumenta ao explicar que a proteção da renda previdenciária é requisito indispensável para a consolidação de um modelo de sociedade verdadeiramente inclusiva, capaz de reconhecer e valorizar cada etapa da vida. A efetivação desse direito confere materialidade ao princípio da dignidade da pessoa humana e representa um avanço civilizatório, que deve ser constantemente defendido e aprimorado frente aos desafios contemporâneos.

3.1.3. Vulnerabilidade do aposentado nas relações de consumo e bancárias

A vulnerabilidade do aposentado nas relações de consumo e bancárias constitui um problema social e jurídico cada vez mais evidente no Brasil. Ao se tornarem dependentes quase exclusivos de sua renda previdenciária, muitos idosos se tornam alvos de práticas comerciais abusivas, especialmente em um contexto marcado pela alta oferta de crédito fácil e pela digitalização acelerada dos serviços financeiros. Esse fenômeno reforça a necessidade de políticas públicas e regulamentações que assegurem um ambiente de consumo mais justo e transparente para esse público (Carvalho; Fabriz, 2024).

Vieira *et al.* (2024) destacam que o aposentado, além de lidar com as dificuldades naturais do envelhecimento, enfrenta grande pressão financeira derivada da responsabilidade social que assume no sustento familiar. Frequentemente, a aposentadoria se converte na principal fonte de renda de toda a família, o que expõe o idoso a um ciclo de endividamento que ultrapassa sua capacidade de pagamento. O resultado é uma precarização progressiva das condições de vida, comprometendo sua saúde física, mental e sua autonomia social.

Segundo Borges (2023), o crédito consignado representa um dos maiores fatores de vulnerabilidade do aposentado nas relações bancárias. Ao ter parcelas descontadas diretamente da folha de pagamento, o idoso perde a liberdade de dispor integralmente de sua renda, tornando-se refém de contratos muitas vezes firmados sob pressão ou sem o devido esclarecimento. A falta de transparência e a dificuldade de compreensão das cláusulas contratuais agravam o quadro de hipervulnerabilidade já existente.

De acordo com Carvalho e Fabriz (2024), a exclusão digital intensifica a exposição do aposentado a fraudes e golpes financeiros, uma vez que muitos não possuem o domínio técnico necessário para interagir com plataformas bancárias digitais. A migração dos serviços para o ambiente online deveria ser acompanhada de políticas de acessibilidade e educação financeira específicas para esse público. No entanto, observa-se uma lacuna significativa na adaptação das instituições financeiras, o que favorece práticas predatórias e prejudica o exercício pleno da cidadania financeira.

Vieira *et al.* (2024) afirmam que o marketing agressivo direcionado ao público idoso atua como um catalisador de superendividamento. O constante bombardeio de ofertas de crédito, somado à promessa de soluções rápidas para problemas financeiros imediatos, cria um ambiente propício à tomada de decisões impulsivas e desinformadas. Essa realidade demonstra a necessidade de uma atuação estatal firme na regulação da publicidade e na proteção do consumidor idoso contra práticas enganosas e abusivas.

Para tanto, a Lei nº 14.181/2021 introduziu avanços relevantes na prevenção e no tratamento do superendividamento, ao estabelecer medidas específicas para a proteção do consumidor hipervulnerável. Apesar disso, a eficácia dessas medidas depende de uma fiscalização rigorosa e de campanhas de conscientização que alcancem efetivamente o público idoso. Sem a difusão adequada das informações e

o fortalecimento dos órgãos de defesa do consumidor, a lei tende a perder sua força transformadora e deixar o aposentado desamparado (Brasil, 2021).

Borges (2023) ainda explica que a vulnerabilidade do aposentado vai além da esfera financeira, alcançando dimensões psicológicas e emocionais. O sentimento de vergonha e a dificuldade de admitir dificuldades financeiras são barreiras importantes que impedem o idoso de buscar ajuda ou denunciar abusos. Por isso, a proteção ao aposentado deve ser concebida como uma política integrada, que combine ações educativas, jurídicas e sociais, de forma a garantir efetivamente a dignidade dessa população.

Dessa forma, o aposentado, em sua condição de consumidor e cidadão, deve ser visto como prioridade nas estratégias de proteção e promoção da justiça social. O enfrentamento da vulnerabilidade nas relações bancárias não pode se limitar à responsabilização individual, mas exige a construção de um ambiente institucional que promova escolhas conscientes e assegure o mínimo existencial. Somente assim será possível consolidar uma sociedade mais inclusiva e respeitosa com aqueles que já contribuíram ativamente para seu desenvolvimento (Vieira, *et al* 2024).

3.2 Caracterização e impactos da prática do desconto indevido de tarifas bancárias

A discussão sobre os descontos indevidos de tarifas bancárias ganha relevância à medida que atinge diretamente o cotidiano de milhares de aposentados no Brasil, muitas vezes sem que eles sequer percebam o que está sendo subtraído de seus rendimentos. Trata-se de uma realidade silenciosa, mas com impactos profundos, sobretudo para quem depende da renda previdenciária para viver.

Nesse contexto, antes de adentrar os aspectos jurídicos e operacionais dessas práticas, é fundamental compreender como elas se manifestam no dia a dia dos beneficiários e por que representam não apenas uma infração normativa, mas também uma ameaça à segurança e à dignidade financeira dessas pessoas.

3. 2.1 Caracterização jurídica e operacional dos descontos bancários

As cobranças indevidas e os descontos automáticos não autorizados em contas bancárias ou benefícios previdenciários evidenciam um cenário preocupante nas

relações financeiras com pessoas físicas, em especial os aposentados. Ao dependerem integralmente de sua renda previdenciária, esses consumidores se tornam vulneráveis a práticas bancárias que incluem tarifas não contratadas ou cobranças ocultas, comprometendo diretamente sua subsistência. A falta de clareza na apresentação das tarifas e a complexidade dos extratos bancários tornam a identificação desses descontos uma tarefa difícil, resultando na aceitação passiva de cobranças indevidas (Revi, 2021).

Segundo Gomes e Borges (2024), as instituições financeiras frequentemente ofertam pacotes de serviços que agrupam diferentes operações bancárias em uma única cobrança, muitas vezes sem que o consumidor tenha plena consciência do que está pagando. Essa estratégia comercial favorece a inserção de serviços supérfluos ou desnecessários, ampliando a receita bancária e elevando os custos para o consumidor. O problema é ainda mais grave quando se trata de aposentados, pois a falta de familiaridade com termos técnicos e a ausência de acompanhamento especializado dificultam a compreensão dos contratos e a tomada de decisões conscientes.

Medeiros Júnior (2019) explica que a variação de tarifas entre bancos privados, públicos e cooperativas de crédito confunde o consumidor, que, na maioria das vezes, não possui o hábito de comparar custos antes de contratar um serviço. Essa falta de comparação decorre, em grande medida, da dificuldade de acesso a informações claras e da falta de cultura financeira no país. No caso dos aposentados, a situação é agravada, pois qualquer valor adicional descontado pode significar a perda de acesso a necessidades básicas, criando um efeito cascata de vulnerabilidade econômica e social.

É importante ressaltar que tais práticas, além de prejudiciais do ponto de vista econômico, possuem clara relevância jurídica. O ordenamento brasileiro, por meio do Código de Defesa do Consumidor (CDC), veda condutas que configurem abusividade nas relações de consumo. A cobrança de tarifas ou valores não previamente contratados caracteriza-se como prática abusiva, na medida em que impõe ao consumidor encargos inesperados e desproporcionais, afetando sua dignidade e segurança financeira (Brasil, 1990).

Ademais, a exigência de valores não devidos configura uma prática abusiva, uma vez que implica a obtenção de vantagem manifestamente excessiva em desfavor do consumidor. Tal conduta afronta diretamente o disposto no artigo 39, inciso V, do

Código de Defesa do Consumidor, que proíbe expressamente qualquer prática que resulte em desequilíbrio contratual ou exploração injusta da parte mais vulnerável.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

[...]

V — Exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva. (Brasil, 1990).

Nesse sentido, destaca-se também o Estatuto do Idoso, que em seu artigo 10 determina que

Art. 10. É obrigação do Estado e da sociedade assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

[...]

§ 3º É dever de todos zelar pela dignidade da pessoa idosa, colocando-a a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (Brasil, 2003).

De acordo com Revi (2021), a cobrança de juros ou tarifas não previstas em contrato também impacta emocional e psicologicamente o consumidor, gerando insegurança e desconfiança em relação ao sistema financeiro. Para os aposentados, esses sentimentos são potencializados pela dependência exclusiva de um rendimento fixo e pelo medo constante de comprometer a própria sobrevivência. Além disso, a dificuldade em contestar cobranças ou compreender os extratos bancários faz com que muitos desistam de buscar reparação, perpetuando o ciclo de abusos.

Ademais, a deficiência na fiscalização e o baixo nível de educação financeira são fatores determinantes para a manutenção das práticas abusivas no ambiente bancário. Sem a devida regulação e acompanhamento efetivo por parte dos órgãos competentes, as instituições financeiras continuam a explorar a falta de conhecimento do consumidor, especialmente do público idoso. Essa realidade aponta para a necessidade urgente de políticas públicas voltadas à educação financeira e ao fortalecimento dos mecanismos de proteção ao consumidor (Gomes; Borges, 2024).

Para além disso, o excesso de confiança depositado nas instituições financeiras também contribui para o avanço das cobranças indevidas. Muitos aposentados acreditam que as tarifas debitadas mensalmente são corretas ou

obrigatórias, sem questionar sua origem ou legitimidade. Esse comportamento passivo está diretamente ligado à complexidade da linguagem bancária e à falta de suporte técnico acessível, demonstrando a importância de uma comunicação mais clara e transparente entre bancos e consumidores (Medeiros Júnior, 2019).

Revi (2021) observa que a sensação de impotência e a falta de alternativas práticas fazem com que o aposentado se sinta refém do sistema financeiro. A ausência de canais eficazes para esclarecimento de dúvidas e contestação de tarifas reforça a insegurança, tornando o ambiente bancário hostil e excludente para essa parcela da população. Ao comprometer a confiança do consumidor, perpetua-se um ciclo de distanciamento e resistência ao uso de serviços financeiros formais.

Por fim, Gomes e Borges (2024) destacam que a construção de um sistema financeiro mais inclusivo e justo passa pela revisão das práticas de cobrança e pela simplificação da linguagem utilizada nos contratos e extratos bancários. O fortalecimento da transparência e da educação financeira são medidas fundamentais para assegurar que os aposentados possam exercer plenamente sua cidadania, sem medo de serem lesados ou surpreendidos por tarifas abusivas. Dessa forma, garante-se não apenas a proteção patrimonial, mas também a preservação da dignidade e da autonomia desse grupo social.

3.2.2 Impactos sociais e econômicos sobre os aposentados.

O avanço do crédito consignado no Brasil trouxe consigo uma série de consequências sociais e econômicas de grande relevância, especialmente para os aposentados e pensionistas. Essa modalidade de crédito, embora ofereça taxas de juros reduzidas em comparação a outras formas de empréstimos, tornou-se uma das principais vias de acesso ao superendividamento na população idosa, intensificando ainda mais sua vulnerabilidade financeira e social (Porto, 2014).

O fácil acesso ao crédito, aliado à baixa educação financeira e à falta de acompanhamento especializado, faz com que muitos aposentados comprometam parte substancial de sua renda mensal em pagamentos de dívidas, muitas vezes contraídas para suprir necessidades imediatas ou ajudar familiares em situação de dificuldade.

De acordo com Porto (2014), o crédito consignado foi responsável por uma expansão significativa do consumo no Brasil, tornando possível o acesso a bens antes

considerados inalcançáveis para muitas famílias. Contudo, esse avanço também se transformou em um fator de risco que ameaça diretamente o mínimo existencial e a qualidade de vida do consumidor idoso, contribuindo para agravar processos de exclusão social.

Para tanto, ao comprometer parte expressiva de suas rendas com dívidas, os aposentados acabam reduzindo significativamente sua capacidade de consumir produtos e serviços essenciais, o que prejudica diretamente sua saúde e bem-estar, impacta negativamente o convívio social, limita a participação em atividades comunitárias, além de gerar preocupações emocionais intensas que afetam profundamente o equilíbrio psicológico e a qualidade de vida (Collares, 2019).

Santos (2023) observa que essa realidade evidencia um contexto de hiper vulnerabilidade que transcende a simples fragilidade econômica e se conecta a aspectos psicológicos e sociais profundos. Assim, condição do idoso no Brasil exige uma proteção ainda mais efetiva e abrangente, pois muitos são pressionados a contrair empréstimos não apenas para necessidades próprias, mas também para atender demandas de familiares e terceiros, o que perpetua um ciclo contínuo de endividamento e privações.

Santos (2023) ainda destaca que as dívidas provenientes dos consignados podem consumir até 35% da renda mensal, comprometendo severamente o acesso a medicamentos, alimentação de qualidade, moradia adequada, lazer, transporte, vestuário e outros direitos fundamentais, criando um cenário de permanente insegurança financeira, fragilidade social e vulnerabilidade extrema, que afeta profundamente a dignidade e a qualidade de vida dos aposentados.

Além disso, Collares (2019) enfatiza que o superendividamento entre aposentados também decorre de estratégias mercadológicas agressivas, associadas à facilidade de contratação e aos descontos automáticos no benefício previdenciário, dificultando o controle financeiro. Para muitos idosos, a retenção dos valores diretamente na folha de pagamento impede a gestão livre de sua própria renda, comprometendo não apenas o sustento básico, mas também sua autonomia financeira e sua dignidade como pessoa. Esse contexto, ao fragilizar a capacidade de decisão do idoso, reforça a dependência e contribui para um quadro de vulnerabilidade estrutural, prejudicando sua inserção plena na sociedade e afetando sua autoestima.

Do ponto de vista econômico, o endividamento excessivo dos aposentados afeta diretamente o mercado interno, reduzindo o consumo e prejudicando setores que dependem do poder de compra desse público. Ao perderem poder aquisitivo, esses consumidores limitam suas compras a bens estritamente necessários, impactando negativamente a economia local e regional e prejudicando pequenos comerciantes e prestadores de serviços que dependem do consumo cotidiano (Medeiros Júnior, 2019).

Segundo Porto (2014), essa retração gera reflexos indiretos no desenvolvimento social e econômico, criando um ciclo que também pode estimular a informalidade e o trabalho precário. Além dos impactos econômicos, a insegurança financeira desencadeia problemas emocionais, como ansiedade, depressão e isolamento social, contribuindo para o agravamento de doenças físicas e mentais.

Medeiros Júnior (2019) complementa essa análise ao apontar que a complexidade dos contratos bancários, somada à variação nas tarifas entre diferentes instituições financeiras, dificulta ainda mais o entendimento por parte do idoso. Essa dificuldade potencializa armadilhas contratuais e aumenta o risco de decisões impulsivas ou mal informadas, agravando o quadro de endividamento. Em muitos casos, a ausência de informações claras e acessíveis impede que o aposentado compreenda integralmente as condições do contrato, as taxas aplicáveis e as consequências de eventual inadimplência, tornando-o mais suscetível a práticas abusivas e comprometendo sua segurança financeira no longo prazo.

Diante desse cenário alarmante, a proteção do aposentado não pode se restringir apenas à repressão de práticas abusivas ou à simples fiscalização pontual. Torna-se indispensável a implementação de medidas educativas, preventivas e protetivas que envolvam tanto o poder público quanto a iniciativa privada, com foco em fornecer informação clara, orientação personalizada e suporte contínuo. Políticas públicas que incentivem a educação financeira, promovam campanhas de conscientização e criem mecanismos de mediação são fundamentais para garantir o equilíbrio nas relações de consumo e preservar a autonomia financeira do idoso.

Portanto, os impactos sociais e econômicos dos empréstimos consignados sobre os aposentados brasileiros são profundos e abrangentes, afetando não apenas a esfera patrimonial, mas também a saúde física e mental, a autonomia pessoal e a dignidade humana dessa população. A urgência de uma abordagem interdisciplinar, que una aspectos jurídicos, econômicos, sociais e educacionais, mostra-se

imprescindível para mitigar os efeitos nocivos do superendividamento e assegurar uma velhice mais digna, protegida e participativa na sociedade, evitando a marginalização silenciosa e o comprometimento irreversível da qualidade de vida.

3.3 Responsabilidade jurídica dos bancos e instrumentos de proteção ao aposentado

A responsabilidade jurídica das instituições financeiras diante dos aposentados é tema que ganha especial relevância no cenário atual, marcado pela crescente participação desse grupo nas relações de consumo bancário. A complexidade dos serviços ofertados, somada à vulnerabilidade econômica e social dos beneficiários da previdência, exige um olhar atento sobre os limites da atuação dos bancos e os mecanismos legais que asseguram a proteção desse público.

3.3.1. Responsabilidade civil e limites à atuação bancária

Lima (2020) explica que a responsabilidade civil nas relações de consumo bancárias, especialmente em face dos aposentados, deve ser compreendida à luz do dever de reparar integralmente o dano causado ao consumidor, seja ele patrimonial ou extrapatrimonial. A natureza objetiva dessa responsabilidade, prevista no Código de Defesa do Consumidor, confere ao aposentado uma proteção ampliada, dispensando a necessidade de comprovar culpa do banco ou instituição financeira. Tal previsão normativa se fundamenta no princípio da vulnerabilidade do consumidor e no risco da atividade, que atribui ao fornecedor a obrigação de suportar os prejuízos decorrentes dos defeitos ou falhas nos serviços prestados.

Nesse contexto, a figura do consumidor idoso, por apresentar hipervulnerabilidade, exige uma atenção ainda maior por parte das instituições financeiras. Ao considerar que muitos aposentados são surpreendidos com descontos indevidos ou contratações de empréstimos consignados não autorizados, fica evidente a necessidade de observância rigorosa do dever de informação e de cuidado, princípios centrais da boa-fé objetiva. O dano, nesses casos, não se limita à esfera patrimonial, pois atinge diretamente a dignidade e a subsistência do aposentado, comprometendo sua qualidade de vida e autonomia financeira (Balbinot, 2024).

De acordo com Borges (2023), a Lei nº 14.181/2021 reforçou o papel das instituições financeiras na prevenção do superendividamento, impondo o dever de avaliar de forma responsável as condições de crédito do consumidor, sobretudo do idoso. A concessão irresponsável de crédito ou a omissão de informações essenciais caracteriza prática abusiva, violando os direitos básicos previstos no Código de Defesa do Consumidor. Além disso, a lei estabelece a preservação do mínimo existencial, garantindo que o aposentado não tenha comprometida toda sua renda em virtude de dívidas ou descontos arbitrários.

Lima (2020) aponta que, ao tratar da indenização por dano moral, a jurisprudência tem reconhecido o caráter punitivo-pedagógico das condenações contra instituições financeiras, com o objetivo de inibir a reiteração de condutas lesivas. Esse aspecto evidencia que a responsabilidade civil vai além da simples recomposição patrimonial, assumindo também uma função social de prevenção. As indenizações, quando fixadas em patamares condizentes com a gravidade do ato, funcionam como mecanismo eficaz para dissuadir práticas abusivas recorrentes e proteger a coletividade de consumidores vulneráveis.

Ainda segundo Balbinot (2024), a responsabilização objetiva das instituições financeiras por empréstimos consignados não autorizados decorre da falha no dever de segurança e de proteção. A relação bancária, por envolver confiança, exige conduta diligente e transparente por parte do banco, que deve zelar para que fraudes ou contratações irregulares não ocorram. A falha em garantir tais cuidados caracteriza infração contratual e enseja reparação integral, incluindo a restituição em dobro dos valores descontados e a indenização por danos morais.

Ademais, o crédito consignado, embora seja uma ferramenta útil para facilitar o acesso a recursos financeiros, quando mal administrado ou oferecido sem a devida cautela, potencializa a vulnerabilidade do idoso. A ausência de informação clara e completa sobre as condições do contrato, taxas de juros e possíveis consequências do inadimplemento compromete o livre consentimento do consumidor, ferindo o princípio da transparência consagrado no Código de Defesa do Consumidor. Tais práticas abusivas, ao se tornarem sistemáticas, impõem ao Judiciário a função de coibir abusos e assegurar a efetividade das normas protetivas (Borges, 2023).

Para tanto, Lima (2020) ressalta que a aplicação das sanções civis contra os bancos deve ser rigorosa, não apenas para reparar o dano individual, mas também para cumprir a função educativa e dissuasória do sistema jurídico. A utilização

reiterada de práticas abusivas demonstra a necessidade de medidas sancionatórias mais severas, capazes de alterar o comportamento das instituições financeiras. Ao proteger o aposentado, o ordenamento jurídico brasileiro reforça seu compromisso com a dignidade da pessoa humana e com a promoção de um mercado de consumo mais ético e equilibrado.

3.3.2 Mecanismos legais e institucionais de proteção ao idoso

a fragilidade do aposentado frente às instituições financeiras decorre não apenas da redução da capacidade cognitiva, mas também da complexidade das relações bancárias e do baixo nível de educação financeira. O autor observa que a falta de clareza na apresentação dos contratos e a pressão comercial contribuem para que o idoso aceite condições desfavoráveis, comprometendo sua segurança econômica e social. Bem como, a atuação preventiva dos órgãos de fiscalização é fundamental para mitigar tais riscos e assegurar a integridade da renda previdenciária (Paula Júnior, 2024).

De acordo com Porto (2014), a expansão do crédito consignado criou um ambiente propício ao endividamento excessivo do aposentado, muitas vezes alheio às reais condições do contrato. A autora destaca a necessidade de medidas de contenção, como o controle rigoroso das margens consignáveis e a obrigatoriedade de informações claras sobre custos e encargos. Para além disso, é necessário enfatizar a importância da intervenção estatal e da adoção de políticas públicas que priorizem a proteção do idoso como forma de garantir sua autonomia financeira.

Para tanto, Revi (2021) evidencia que o ambiente bancário, ao priorizar eficiência e maximização de lucros, frequentemente desconsidera as limitações do público idoso, ampliando sua vulnerabilidade. A exclusão digital, associada à ausência de assistência adequada, expõe o aposentado a práticas abusivas, tornando indispensável a atuação conjunta entre Banco Central, Ministério Público, Procons e Defensorias Públicas.

Ademais, a hipervulnerabilidade do idoso exige uma proteção jurídica reforçada, que vá além do simples ressarcimento de valores. A adoção de medidas administrativas imediatas, como o bloqueio de descontos não autorizados e a criação de mecanismos de suspensão preventiva, garante maior segurança ao aposentado e efetividade na proteção de sua renda (Balbinot, 2024).

Borges (2023) defende que a reparação dos danos causados ao idoso deve contemplar não apenas o ressarcimento financeiro, mas também compensações por danos morais, considerando o impacto psicológico e social da perda de renda. A função pedagógica das indenizações é essencial para prevenir práticas abusivas futuras e para restaurar a confiança no sistema bancário.

Para tanto, a preservação da renda previdenciária do aposentado está diretamente vinculada à garantia da dignidade da pessoa humana e ao princípio do mínimo existencial. Destaca-se a necessidade de medidas jurídicas e administrativas eficazes para assegurar que o idoso não seja privado dos recursos indispensáveis à sua subsistência (Lima, 2020).

O Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) representa um dos principais instrumentos de proteção nas relações de consumo no Brasil. O diploma legal assegura direitos fundamentais como o princípio da boa-fé, que se encontra no art. 4º, inciso III que diz expressamente:

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

[...]

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (Brasil, 1990).

O princípio da boa-fé objetiva, previsto no art. 4º, III, do Código de Defesa do Consumidor, constitui fundamento central na construção de um ambiente de consumo equilibrado e transparente. Ao determinar a harmonização dos interesses entre consumidores e fornecedores, a norma busca assegurar que a vulnerabilidade do consumidor, especialmente do idoso, não seja explorada de maneira oportunista ou abusiva. Assim, a boa-fé não se restringe a uma expectativa moral, mas constitui verdadeiro parâmetro jurídico de conduta, funcionando como instrumento de proteção contra práticas enganosas, cláusulas ocultas e omissões estratégicas de informação (Lima, 2020).

Além do princípio da boa-fé, o Código de Defesa do Consumidor também prevê a proteção contra cláusulas abusivas, buscando assegurar o equilíbrio nas relações contratuais. Para tanto, o art. 51 estabelece que:

Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

[...]

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade (Brasil, 1990).

A previsão expressa de nulidade automática visa coibir práticas que imponham obrigações desproporcionais ou excessivamente onerosas ao consumidor, sobretudo quando se trata de contratos complexos, como os bancários. No caso do público idoso, a aplicação do art. 51, IV, é ainda mais relevante, pois protege aqueles que, muitas vezes, não possuem pleno domínio das condições contratuais ou capacidade técnica para identificar cláusulas lesivas.

Para tanto, ao garantir a supremacia da boa-fé e vedar obrigações abusivas, o dispositivo fortalece a segurança jurídica, preserva a dignidade do consumidor e assegura que os aposentados possam manter sua autonomia patrimonial sem serem submetidos a práticas exploratórias (Balbinot, 2024).

Além das garantias consumeristas, o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) também estabelece diretrizes fundamentais para a proteção integral dessa população, reforçando a prioridade absoluta na efetivação de seus direitos. O art. 3º dispõe que:

Art. 3º. É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (Brasil, 2003).

Essa previsão legal consagra a prioridade absoluta do idoso em todas as esferas, consolidando o princípio da dignidade da pessoa humana como vetor central das políticas públicas e das relações privadas. Ao garantir que o idoso tenha acesso pleno a condições de vida dignas, o artigo fundamenta a necessidade de preservação da renda previdenciária e do patrimônio financeiro, reconhecendo a renda como elemento indispensável para assegurar saúde, alimentação e autonomia.

O art. 4º do mesmo diploma legal complementa essa proteção ao estabelecer que: "Art. 4º. Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei." (Brasil, 2003).

Nesse sentido, esse dispositivo reforça a vedação a práticas que atentem contra a integridade patrimonial e moral do idoso, impondo responsabilidade não apenas ao Estado, mas também à sociedade e às instituições privadas. No contexto bancário, essa norma impede condutas que resultem em descontos abusivos, contratos lesivos ou qualquer forma de apropriação irregular de valores, consolidando a proteção jurídica e social do aposentado e garantindo seu direito a uma vida livre de exploração financeira (Balbinot, 2024).

Dessa forma, observa-se que a conjugação entre normas legais específicas, princípios fundamentais de proteção ao consumidor e instrumentos institucionais reforça a necessidade de um sistema de tutela robusto e efetivo para o público idoso. Nesse sentido, é possível notar que o ordenamento jurídico brasileiro demonstra seu compromisso com a justiça social e com a proteção integral daqueles que já contribuíram significativamente para a sociedade, garantindo que a renda previdenciária seja preservada como expressão do mínimo existencial e fundamento de uma vida digna (Santos, 2023).

4. CONCLUSÃO

Este trabalho teve como objetivo principal analisar os impactos sociais e as implicações jurídicas da prática de descontos indevidos de tarifas bancárias sobre a renda de aposentados no Brasil. A partir de uma abordagem qualitativa, sustentada por pesquisa bibliográfica e documental, foi possível constatar que tais práticas não apenas comprometem a subsistência de milhares de idosos, como também violam preceitos fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro, como a dignidade da pessoa humana, a boa-fé nas relações contratuais e o princípio da vulnerabilidade do consumidor.

Conforme demonstrado ao longo do estudo, a renda previdenciária possui natureza alimentar e representa, em muitos casos, a única fonte de recursos dos aposentados. A ocorrência de descontos não autorizados por instituições bancárias, muitas vezes mascarados sob a forma de tarifas ou pacotes de serviços, revela-se não apenas abusiva, mas também potencialmente lesiva à saúde financeira e emocional do idoso. A prática fere diretamente o princípio do mínimo existencial e coloca em risco o acesso a bens essenciais como alimentação, medicamentos e moradia.

A análise jurídica revelou que, embora o ordenamento preveja instrumentos de proteção, como o Código de Defesa do Consumidor, o Estatuto do Idoso e demais legislações. A eficácia prática dessas normas depende da atuação integrada do Poder Judiciário, dos órgãos de fiscalização, da Defensoria Pública e das entidades de proteção ao consumidor. A responsabilidade objetiva das instituições financeiras nas relações de consumo exige, além de reparação aos danos causados, a adoção de medidas preventivas, educativas e punitivas que desestimulem a repetição dessas condutas.

Durante o desenvolvimento da pesquisa, foram discutidos aspectos fundamentais como o papel da previdência social na garantia da dignidade do idoso, a caracterização jurídica dos descontos bancários e os impactos socioeconômicos dessas práticas na vida dos aposentados. Constatou-se que a hipervulnerabilidade desse grupo exige um tratamento jurídico diferenciado e reforçado, sobretudo diante da assimetria informacional, da exclusão digital e da dificuldade de acesso à informação clara e compreensível nos contratos bancários.

Verificou-se também que o aparato normativo, apesar de abrangente, ainda encontra barreiras na sua efetivação prática, em razão da morosidade judicial, da resistência das instituições financeiras e da insuficiência de ações preventivas por parte dos órgãos reguladores. A ausência de mecanismos eficazes de controle e transparência nas contratações, aliada à baixa educação financeira da população idosa, amplia o risco de abusos e perpetua um ciclo de endividamento e privações.

O estudo evidenciou que a proteção da renda previdenciária dos aposentados deve ser encarada como prioridade absoluta, não apenas sob a ótica jurídica, mas também social e ética. A preservação da autonomia financeira e da qualidade de vida na velhice está intrinsecamente ligada ao respeito aos direitos fundamentais e à atuação proativa do Estado na promoção de um ambiente bancário justo, acessível e equilibrado.

Embora o foco desta pesquisa tenha se centrado nas tarifas bancárias indevidas, os resultados indicam a necessidade de abordagens mais amplas e interdisciplinares para garantir efetiva proteção ao idoso. A inclusão digital, a educação financeira, o fortalecimento dos canais de denúncia e a reformulação dos procedimentos contratuais nos bancos são medidas urgentes e indispensáveis para assegurar um tratamento digno e isonômico aos aposentados.

A reflexão aqui proposta contribui para o campo jurídico ao oferecer uma análise crítica, fundamentada e atualizada sobre a violação dos direitos dos aposentados nas relações bancárias. O trabalho serve como subsídio teórico e prático para operadores do Direito, entidades civis e formuladores de políticas públicas que atuam na defesa do consumidor e na proteção dos direitos da pessoa idosa.

Como sugestão para futuras pesquisas, propõe-se o aprofundamento no estudo da atuação dos bancos públicos e privados na concessão de crédito ao público idoso, bem como a investigação sobre a efetividade das decisões judiciais na reparação dos danos sofridos por aposentados. Além disso, seria relevante analisar o papel da tecnologia na ampliação ou mitigação da vulnerabilidade digital dos idosos no acesso a serviços bancários e financeiros.

Destarte, a prática de descontos indevidos de tarifas bancárias na renda de aposentados revela um quadro preocupante de desrespeito aos direitos fundamentais, que precisa ser enfrentado com firmeza e sensibilidade. A proteção da renda previdenciária, enquanto expressão do mínimo existencial e da dignidade da pessoa humana, exige do sistema jurídico não apenas normatividade, mas também

efetividade e compromisso ético com a população que mais precisa de amparo. A construção de um ambiente financeiro mais transparente, justo e humano passa, inevitavelmente, pela valorização e defesa da pessoa idosa em todos os seus direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALBINOT, Erica. **A responsabilização civil do fornecedor de crédito pelos empréstimos consignados não autorizados aos consumidores idosos.**

Universidade de Passo Fundo, 2024. Disponível em:

<http://repositorio.upf.br/handle/riupf/2728>. Acesso em: 01 jul. 2025.

BORGES, Viviane. **A proteção do consumidor idoso frente ao**

superendividamento: uma análise da Lei nº 14.181/2021. Universidade Federal de Santa Catarina, 2023. Disponível em:

<https://mobile.repositorio.ufsc.br/handle/123456789/252465>. Acesso em: 28 jun. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. **Código de Defesa do Consumidor.** 1990. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 03 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Estatuto do Idoso.** 2003.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 04 jul. 2025.

CARVALHO, Helliene Soares; FABRIZ, Daury Cesar. **Direitos fundamentais à proteção de dados do idoso aposentado: interações financeiras e o risco de**

superendividamento. Cuadernos de Educación y Desarrollo, 2024. Disponível em: <https://ojs.cuadernoseducacion.com/ojs/index.php/ced/article/view/6083>. Acesso em: 02 jul. 2025.

COLLARES, Cristiane Lorenzetti. **Endividamento dos servidores ativos,**

aposentados e pensionistas do Poder Executivo do Estado do Ceará com

empréstimos consignados. Universidade Federal do Ceará, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/48448>. Acesso em: 07 jul. 2025

CONCEIÇÃO, Maria das Neves Santana. **Direitos sociais da pessoa idosa no**

Brasil. Universidade Salvador – UNIFACS, 2024. Disponível em:

<https://tede.unifacs.br/tede/handle/tede/945>. Acesso em: 24 jun. 2025

COSTA, Sérgio Roberto. **Envelhecimento humano e aposentadoria: impactos na**

vida da pessoa idosa. Universidade Federal de Sergipe, 2025. Disponível em:

<https://ri.ufs.br/handle/riufs/21675>. Acesso em: 03 jul. 2025.

GOMES, Cailane Máximo; BORGES, Liliane de Moura. **Cobranças indevidas em**

contratos bancários: análise sobre os impactos financeiros aos consumidores.

Revista JRG de Estudos Acadêmicos, 2024. Disponível em:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/1575>. Acesso em: 05 jul. 2025.

LIMA, Hiann Oliveira. **A responsabilidade dos bancos nas relações de consumo: caráter punitivo e pedagógico das indenizações e compensações.** Universidade

Católica do Salvador, 2020. Disponível em: <https://ri.ucsal.br/items/9583ecb5-dab2-4e62-96a5-810b4dd22630>. Acesso em: 30 jun. 2025

LIMA, Ulisses Hans Ferreira. **A importância do direito previdenciário e os impactos socioeconômicos da reforma da previdência**. Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/1966>. Acesso em: 10 jul. 2025.

MEDEIROS JÚNIOR, Boanerges Vieira de. **Análise de tarifas bancárias praticadas com pessoas físicas por instituições financeiras**. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, 2019. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/handle/1/7161>. Acesso em: 09 jul. 2025.

NASCIMENTO, Enio Silva. **A reforma da previdência no Brasil e a dignidade da pessoa humana: uma perspectiva à luz do Sistema Interamericano de Direitos Humanos**. Universidade Católica de Santos, 2021. Disponível em: <https://tede.unisantos.br/handle/tede/7504>. Acesso em: 12 jul. 2025.

PAULA JÚNIOR, Joel Gomes. **Empréstimo consignado: práticas abusivas diante do código de defesa do consumidor e sua interpretação pelo poder judiciário**. Universidade Nove de Julho, 2024. Disponível em: <https://bibliotecatede.uninove.br/handle/tede/3471>. Acesso em: 08 jul. 2025.

PORTO, Elisabete Araújo. **Evolução do crédito pessoal no Brasil e o superendividamento do consumidor aposentado e pensionista em razão do empréstimo consignado**. Universidade Federal da Paraíba, 2014. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/4428?locale=pt_BR. Acesso em: 14 jul. 2025.

REIS, Gabriel Augusto Ribeiro. **A seguridade social como pilar para a garantia da dignidade da pessoa humana no Brasil atual: uma análise sob o viés assistencial**. Pontifícia Universidade Católica de Goiás, 2021. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/3342>. Acesso em: 13 jul. 2025.

REVI, Silvia Regina Ali Zeitoun. **Cláusulas abusivas nos contratos bancários: a defesa do consumidor como princípio da ordem econômica constitucional**. Universidade Nove de Julho – UNINOVE, 2021. Disponível em: <https://bibliotecatede.uninove.br/handle/tede/2527>. Acesso em: 09 jul. 2025.

SALES, Douglas Blasius de. **A finitude humana e a necessidade da tutela estatal na velhice: previdência social como direito universal**. Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, 2024. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/3467>. Acesso em: 12 jul. 2025.

SANTOS, Larissa Fernanda Freire. **A hipervulnerabilidade do idoso no direito brasileiro diante da política dos créditos consignados**. Centro Universitário UNDB, 2023. Disponível em: <http://repositorio.undb.edu.br/handle/areas/1036>. Acesso em: 11 jul. 2025.

SOUZA, André Torres Pinheiro de. **A proteção dos idosos por meio dos benefícios de seguridade social substitutivos da renda: um estudo de direito comparado entre Brasil e Chile.** Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, 2023. Disponível em: <https://repositorio.unesp.br/entities/publication/7a310b78-d70a-4595-bfbb-b7faf32ccb4a>. Acesso em: 10 jul. 2025.

ULIAM, Fellipe Oliveira. **Aspectos jurídicos da aposentadoria por idade.** Latin American Journal of Development, 2024. Disponível em: <https://ojs.latinamericanpublicacoes.com.br/ojs/index.php/jdev/article/view/1572>. Acesso em: 05 jul. 2025.

VIEIRA, Kelmara Mendes et al. **Vida financeira dos idosos: endividamento, aposentadoria e bem-estar financeiro.** Revista Longeviver, 2024. Disponível em: <https://revistalongeviver.com.br/index.php/revistaportal/article/view/8>. Acesso em: 08 jul. 2025.